INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO SYNTHEKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora"),

SOMA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**;

RESOLVEM:

CONSTITUIR um fundo de investimento em fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que será denominado **SYNTHEKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

(i) e terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime [aberto/fechado] ("Classe");
b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores [qualificados/profissionais], conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada; e

(ii) especificamente a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo;

(iii) especificamente a Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo;

(iv) **APROVAR** o inteiro teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento;

(v) **[APROVAR** a emissão de cotas nos termos do suplemento(s) anexo(s).]

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da presente data.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Gestora

SOMA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA